

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Av. Prefeito Manoel Correia, n° 35, Centro, Espírito Santo/RN CEP: 59.180-000 – CNPJ: 08.362.287/0001-01

MINUTA

CONTRATO N°. ___/2023- PMES -CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DESTINADO A REFORMA DO CALÇADÃO BELA VISTA NO MUNICIPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN E A EMPRESA _____, NA FORMA AJUSTADA.

O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.362.287/0001-01, com sede à Av. Prefeito Manoel Correia, nº 35, Centro, cep: 59.180-000, Espírito Santo/RN, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Fernando Luiz Teixeira de Carvalho, e, de outro lado, a empresa MSC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.532.864/0001-55, com sede na Rua Desembargador João Dantas, nº 30, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Daniel Shelman de Souza Lins, inscrito no CPF/MF sob nº. 132.813314-16, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DA UBS DE TABOCAS, com fundamento no presente Processo Administrativo, que se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA DESTINADO A REFORMA DO CALÇADÃO BELA VISTA NO MUNICIPIO, em conformidade com as especificações e características específicas no Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, um valor global de R\$ 21.970,81 (vinte e um mil, novecentos e setenta reais e oitenta e um centavos), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 15.000: SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Atividade: 2083: MANUTENÇÃO DA SEC. DE SERVIÇOS URBANOS

Elemento de Despesas: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Fonte: 15000000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES

- **4.1.** O prazo para início da prestação de serviços será de no máximo, **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços e Assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.
- **4.2.** O prazo fixado para início da prestação de serviços poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração**, ser prorrogado por mais 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS, estabelecendo-se que:
- I Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.
- II O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, ficando critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração** acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento constante da ordem de compra será efetuado respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente no prazo máximo de 30 (TRINTA) DIAS contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, contendo, OBRIGATORIAMENTE O NÚMERO DO PROCESSO LICITATÓRIO, comprovando a entrega dos materiais, conforme Decreto Municipal nº 003/2018.
- 5.2 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação da Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO do domicílio ou sede do licitante, Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO MUNICÍPIO do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST.
- **5.3** As Notas Fiscais deverão ser emitidas eletronicamente conforme determina o Protocolo do ICMS nº. 85, de 09 de julho de 2010, no qual cita:

Cláusula segunda: Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica — NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (...)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **6.1** Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, <u>são obrigações da</u> <u>CONTRATADA</u>:
- I Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos,

contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- II Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão.
- III Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- IV Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.
- V Iniciar a prestação de serviços no máximo, **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.
- VI Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.
- VII Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- VIII Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo CONTRATANTE.
- IX Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.
- **X** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

6.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- II Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;
- **III** Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente ao objeto deste Contrato;

- IV Comunicar a CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- V Sustar os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;
- VI Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- **7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Espírito Santo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I Advertência.
- II Multa no percentual de 10% (DEZ POR CENTO), calculada sobre o valor da prestação de serviços não executados.
- **III -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02** (**DOIS**) **ANOS**.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05** (CINCO) DIAS ÚTEIS.
- Parágrafo Único A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.
- **7.2** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05** (**CINCO**) **DIAS ÚTEIS**.
- **7.3** Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se o Município de Espírito Santo/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, ao Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de XX de XXXXXX de 2023 a XX de XXXXXX de 2023.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Espírito Santo/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o Art. 55, inciso IX, da Lei 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:
- a) Atrasar injustificadamente a execução do objeto deste Contrato.
- b) Falir ou dissolver-se.
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Município de Espírito Santo/RN.

9.2 – O prazo para início da prestação de serviços será de no máximo **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (Diário da Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte), em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 11.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goianinha/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Espírito Santo/RN, XX de XXXXX de 2023.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal

MSC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ/MF n°. 46.532.864/0001-55 Contratada